



MENSAGEM Nº 092/2025

São Lourenço do Oeste, SC, 08 de outubro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,**

Com fundamento no artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar anexo que *“dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) no Município de São Lourenço do Oeste - SC e dá outras providências”*.

Encaminho para análise e aprovação desta Casa de Leis a proposição em questão que institui o Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) em nosso Município, com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica, estimular o empreendedorismo local e promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Este projeto surge da necessidade de modernização e dinamização da economia municipal, alinhando nossa cidade às práticas mais avançadas e bem-sucedidas adotadas em importantes centros tecnológicos do país e do mundo. O Sandbox Regulatório proporciona um ambiente propício e juridicamente seguro para que *startups* testem modelos de negócios, produtos ou serviços inovadores, com regras simplificadas e diferenciadas, viabilizando uma rápida validação antes da sua entrada definitiva no mercado.

Com a aprovação desta Lei, estima-se que nosso Município terá diversos ganhos concretos, dentre os quais destacamos: (i) atração e retenção de talentos e investimentos em tecnologia e inovação; (ii) geração de novos postos de trabalho qualificados e aumento da renda média; (iii) incremento da arrecadação municipal com o crescimento da economia local; (iv) fortalecimento do ecossistema local de inovação e empreendedorismo; (v) posicionamento estratégico do Município como referência regional e nacional em inovação tecnológica; (vi) melhoria da eficiência administrativa, com redução da burocracia e maior transparência nos processos; (vii) fomento à colaboração entre setor público, empresas privadas e universidades; dentre outros.

Ademais, diversas cidades catarinenses já colhem os frutos desse modelo regulatório inovador, demonstrando a eficácia dessa abordagem na criação de um ambiente fértil para o desenvolvimento empresarial e social.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei anexo pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS SULDOWSKI
Prefeito Municipal em exercício



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) no Município de São Lourenço do Oeste - SC e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório) no Município de São Lourenço do Oeste com o objetivo de fomentar a inovação tecnológica e o empreendedorismo por meio de condições regulatórias diferenciadas e simplificadas para testes experimentais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I - **Sandbox Regulatório**: ambiente de testes experimentais regulado pelo poder público municipal, com condições especiais temporárias que permitem às *startups* desenvolver novos modelos de negócios, produtos ou serviços inovadores, com regras simplificadas;

II - **Startup**: empresa emergente ou recém-criada que desenvolva produtos, serviços ou processos inovadores, de base tecnológica ou digital, com potencial escalável.

Art. 3º São princípios e diretrizes desta Lei:

I - apoio ao empreendedorismo inovador como ferramenta estratégica para o desenvolvimento econômico e social sustentável;

II - modernização do ambiente de negócios do município, adaptando-se aos modelos de negócios emergentes;

III - promoção da segurança jurídica, transparência e liberdade contratual;

IV - cooperação entre setor público, privado e academia para fortalecimento do ecossistema local de inovação;

V - fomento ao aumento da produtividade e competitividade das empresas locais por meio da inovação;

VI - respeito integral às legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Art. 4º Será criado um Comitê Gestor do Sandbox Regulatório composto por representantes:

I - do Poder Executivo Municipal;

II - das instituições de ensino superior locais;

III - de entidades representativas do setor produtivo;

IV - da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Comitê Gestor terá como atribuições:

I - avaliar e selecionar projetos para ingresso no Sandbox;



- II - monitorar periodicamente os testes realizados;
- III - avaliar relatórios intermediários e finais dos participantes;
- IV - emitir recomendações para ajustes ou revogações das autorizações concedidas;
- V - elaborar relatórios públicos semestrais de monitoramento e resultados.

Art. 5º Poderão participar do Sandbox Regulatório startups que atendam aos seguintes critérios cumulativos:

- I - comprovação de inovação e viabilidade técnica e financeira;
- II - regularidade fiscal e trabalhista;
- III - inexistência de condenação criminal de seus administradores por crimes contra a administração pública, econômicos ou ambientais;
- IV - demonstração clara de benefícios sociais e econômicos ao município;
- V - modelo de negócio que tenha sido validado preliminarmente, por meio de provas de conceito ou protótipos, não podendo estar em fase meramente conceitual.

Art. 6º A solicitação para ingresso será feita por meio de requerimento acompanhado de projeto técnico detalhado, contendo:

- I - descrição do produto, serviço ou processo a ser testado;
- II - objetivos e benefícios esperados;
- III - avaliação preliminar de riscos e estratégias de mitigação;
- IV - prazo solicitado, que não poderá exceder 2 (dois) anos;
- V - declaração expressa de responsabilidade pelo cumprimento das normas aplicáveis.

Art. 7º As startups participantes terão, durante o período autorizado, direito aos seguintes benefícios não cumulativos:

- I - redução ou isenção de taxas e tributos municipais, exceto aqueles de competência federal ou estadual;
- II - isenção de taxas relativas à localização, aprovação, vistoria e fiscalização do projeto;
- III - prioridade e simplificação na tramitação administrativa municipal.

Art. 8º A autorização para execução do projeto poderá ser concedida de forma integral ou parcial, devendo especificar o prazo autorizado e a abrangência permitida, devendo cumprir os horários e condições estabelecidas na autorização.

§ 1º Deverão ser notificados sobre a autorização, todos os órgãos cujo poder de polícia administrativa possa intervir na execução do teste.

§ 2º Fica proibida a publicidade, sob qualquer forma, de informações que não sejam de natureza pública, relativas ao ambiente e/ou órgão público municipal objeto de testes e experimentos.

Art. 9º O Poder Executivo poderá autorizar a utilização temporária de espaços públicos, abertos ou fechados, mediante solicitação fundamentada e razoável, que atenda às diretrizes desta Lei Complementar, nos exatos termos da outorga concedida, para que sejam realizadas provas de conceito ou testados protótipos.



Art. 10. A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, assegurado o contraditório e ampla defesa, em casos de:

- I - descumprimento das condições estabelecidas;
- II - riscos imprevistos ou danos graves a terceiros;
- III - uso inadequado ou desvio de finalidade do projeto autorizado;
- IV - resultados que demonstrem riscos intoleráveis à continuidade do projeto.

Art. 11. Ao final do período de testes, as startups deverão apresentar relatório final detalhando os resultados obtidos, impacto econômico-social gerado e conclusões sobre a viabilidade futura do projeto.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório previsto implicará na obrigação de restituição de 90% (noventa por cento) dos benefícios fiscais recebidos e impedimento de novas autorizações ou contratos com o município pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 12. A participação no Sandbox regulatório pode ser encerrada nas seguintes situações:

- I - decurso do prazo estabelecido;
- II - autodeclaração da startup, a qualquer tempo;
- III - revogação da autorização temporária; e
- IV - obtenção de autorização definitiva para a atividade regulamentada.

Art. 13. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, acordos de cooperação ou convênios com universidades, entidades representativas, associações e outros atores relevantes para o desenvolvimento do Sandbox Regulatório.

Art. 14. O Poder Executivo poderá autorizar a utilização temporária de espaços públicos, abertos ou fechados, para a realização de testes e experimentos, desde que atendam às diretrizes desta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, estabelecendo procedimentos administrativos, critérios específicos adicionais e regras complementares necessárias para sua efetiva implementação.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação oficial.

São Lourenço do Oeste, SC, 08 de outubro de 2025.

JOÃO CARLOS SULDOWSKI
Prefeito Municipal em exercício



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2443-48FE-EEB6-99CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAO CARLOS SULDOWSKI (CPF 025.XXX.XXX-19) em 08/10/2025 11:17:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/2443-48FE-EEB6-99CE>